



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 441/84

Autoriza aquisição de ações do Colégio de Viçosa S/A

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ações do Colégio de Viçosa S/A.

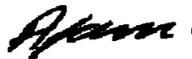
Art. 2º - O valor das ações será estabelecido por meio de proposta de opção de venda ou de avaliação patrimonial, a ser realizada por Comissão Especial designada pela Assembleia dos Acionistas do Colégio de Viçosa S/A.

Art. 3º - O Executivo Municipal submeterá à aprovação da Câmara os nomes dos membros da Diretoria do Colégio de Viçosa, uma vez seja o Município detentor da totalidade das ações do referido estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - A escolha será processada em reunião especial e em votação única e aberta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 25 de maio de 1984


JOSÉ AMÉRICO GARCIA
Prefeito Municipal

(Aprovada em sessão da Câmara Municipal, em 23 de maio de 1984)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.